



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMONTADA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

Os Vereadores abaixo subscritos, membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 124, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI N° 012/2025**, de autoria do Poder Executivo.

## EMENDA MODIFICATIVA N° 005/2025

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 62 do Projeto de Lei nº 012/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. O Poder Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA ao Poder Legislativo até o dia 1º de outubro de 2025, que apreciará a matéria no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no § 5º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal, com o objetivo de debater a alocação de recursos nela prevista, devendo, depois de sancionada ser encaminhada pelo Prefeito ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 30 de dezembro de 2025.

## JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 62 DO PROJETO DE LEI N° 012/2025 – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo adequar a redação do art. 62 do Projeto de Lei nº 012/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, com a finalidade de corrigir a base normativa utilizada para fixar o prazo de envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

A redação originalmente proposta fundamenta-se no inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, dispositivo que trata, de forma expressa, apenas dos prazos aplicáveis à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não se referindo à Lei Orçamentária Anual.

Contudo, a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 42, § 5º, dispõe de maneira clara e específica sobre o prazo para o envio do Projeto de Lei Orçamentária pelo Chefe do

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Matéria Lida em Plenário  
Em, 06/08/2025  
Servidor: *PPG*

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTOCOLO  
Recebido em: 05/06/2025  
Servidor: *PPG*  
Matrícula: 0000-1400

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
(X) Aprovado ( ) Desaprovado  
( ) Arquivado  
Em, 06/08/2025  
Presidente: *PPG*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

Poder Executivo ao Poder Legislativo, estabelecendo ainda o prazo improrrogável para sua apreciação e o limite para o envio da lei sancionada ao Tribunal de Contas do Estado. Trata-se, portanto, da norma adequada e aplicável à realidade do Município, cuja autonomia legislativa deve observar os parâmetros fixados pela Constituição Estadual, especialmente nas matérias que não conflitem com a Constituição Federal.

Dessa forma, a alteração ora proposta visa conferir maior segurança jurídica e coerência normativa ao Projeto de Lei, harmonizando-o com o ordenamento jurídico vigente e fortalecendo o papel institucional da Câmara Municipal no processo orçamentário.

Amontada - CE., 05 de junho de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO    COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*MSJF*  
**Maria Sirlana Saldanha Freitas**  
Presidente

*Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues*  
**Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues**  
Membro

*Wangles Praciano Carneiro*  
**Wangles Praciano Carneiro**  
Membro

*Jorge Ribeiro Siebra*  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Presidente

*Antônio Sobrinho da Silva*  
**Antônio Sobrinho da Silva**  
Membro

*Samuel Lucas Negreiros dos Santos*  
**Samuel Lucas Negreiros dos Santos**  
Membro